



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

-=TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023=-

MUNICÍPIO DE ITOBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.735.461/0001-40, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 932 - Centro, neste ato representado por Sr. **JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 9.688.253-0-SSP/SP; e inscrito no CPF/MF sob o nº. 848.666.918-91; residente e domiciliado na Rua Lúcio Eugênio dos Santos, 998 – Bairro Princesa do Rio Verde, Itobi-SP; doravante denominado **MUNICÍPIO**; e **GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.51.881.530/ 0001-27, com sede na Rua Riachuelo,200 – Vila Brasil, em São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº.1.146/82; de utilidade pública estadual pela Lei nº.7.326/91 e de utilidade pública federal pela Lei nº.15.150/93., aqui representada por seu Presidente a Sra. **MARIA DO CARMO MALDONADO FORNARI**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 6.315.894 e do CPF nº 284.371.448-68, celebram o presente Termo de Fomento em conformidade com a **Lei nº 2.308, de 18 de maio de 2023**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do presente Termo de Fomento, a Entidade se obriga a auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do presente Termo de Fomento o Município se obriga a repassar à Entidade a importância **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, através de 10 (dez) parcelas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Encaminhar os menores que se enquadrarem nas características descritas no artigo anterior à Entidade, solicitando vaga com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte de menores à Entidade, bem como pela sua remoção;
- c) Prestar as informações necessárias ao atendimento do menor especificando nome, idade, endereço, e demais dados que a Entidade julgar necessário;
- d) Efetuar, pontualmente, o repasse financeiro à Entidade na importância determinada no Termo de Fomento.
- e) Cabe também ao Município manter rigorosa fiscalização através de agentes designados, para que seja preservada a qualidade dos serviços executados pela Entidade, objeto do presente Termo de Fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

II. COMPETE AO GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS:

- a) Atender até 09 (nove) alunos provenientes do Município de Itobi/SP, nos termos deste Termo, que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- b) Fornecer ao Município de Itobi/SP, informações necessárias sobre os menores atendidos;
- c) Indicar o meio pelo qual serão repassados os recursos financeiros a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente Termo;
- d) Na hipótese de interrupção do atendimento do menor, comunicar o município de Itobi/SP com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a devida transferência do mesmo;
- e) Promover a contratação de recursos humanos necessários a completa e perfeita execução das atividades a que se destina o Termo de Fomento;
- f) Se responsabilizar pelos encargos advindos com saúde, alimentação, locação de imóvel, tributos municipais, estaduais e federais;
- g) Se responsabilizar pela Prestação de Contas (anual) sobre os repasses financeiros recebidos de acordo com o que for determinado pelo Município.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Itobi, ao final do Termo de Fomento, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ou da Instituição de Educação Infantil;
- h) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira serão retidos pelo Município, nas seguintes ocorrências:

- I. Quando a Entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município.
- II. Quando a Entidade interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Prefeitura Municipal de Itobi/SP.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA QUINTA - Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. Omissão no dever de prestar contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo.
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

DOS SALDOS DO TERMO

CLÁUSULA SEXTA - Os saldos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados pela Entidade, serão obrigatoriamente mantidos em conta corrente da instituição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Tanto as despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº **259 – 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 – Subvenções Sociais – Assistência Social**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término, a Prefeitura Municipal de Itobi/SP sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Entidade neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de relatório, e cheque nominativo sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Segundo - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação do extrato do presente Termo de Fomento correrá por conta e ônus do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca Casa Branca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Fomento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

ITOBÍ (SP), 19 de maio de 2023.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**MARIA DO CARMO MALDONADO FORNARI
PRESIDENTE DO GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS**

TESTEMUNHAS:

Nome: **ROBERTO MOLINA BASAGLIA**
RG: **41.868.866-7**
DIRETOR DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL ITOBI/SP

Nome: **Vanessa Ap. Canato da Silva**
RG: **Assistente Social**
Cress: **43.447**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.308, de 18 de maio de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM O GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor anual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** com o **GRUPO ASSISTENCIAL CARITAS**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.51.881.530/ 0001-27, com sede na Rua Riachuelo,200 – Vila Brasil, em São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº.1.146/82; de utilidade pública estadual pela Lei nº.7.326/91 e de utilidade pública federal pela Lei nº.15.150/93.

Art. 2º - O presente Termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do ano corrente.

Art. 3º - A entidade acima mencionada ficará obrigada a atender o máximo de 15 (quinze) alunos que comprovadamente tenham necessidade de atendimento em escola especializada, observados os requisitos necessários especificados na normatização estadual, desde que residente no Município de Itobi, obrigando-se a prestar constas da subvenção até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente ao repasse.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os termos do referido termo, no que se refere ao aumento proporcional do repasse, podendo, neste caso, o número de atendimentos suplantiar aquele previsto no caput.

Art. 4º - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

259 - 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 - Subvenções Sociais – Assistência Social

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 01.01.2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.278, de 19 de janeiro de 2023.

ITOBI (SP), 18 de maio de 2023.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA